



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1123 - 20 de dezembro de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

LEI Nº 918/10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza o reajuste da tarifa de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município, e cria a tarifa social de transporte coletivo dominical, específica, e dá outras providências”.

PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A tarifa de ônibus urbano, do transporte público e coletivo de passageiros do Município de Barreiras, passará ao valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).

Art. 2º - Fica instituída a tarifa diferenciada para atendimento específico, nos dias de domingo, do transporte coletivo de passageiros de ônibus urbano, no valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - A tarifa diferenciada prevista no caput deste artigo, é fixada em razão das Linhas, Trajetos-Itinerários e Horários aprovados pelo Setor de Transporte do Município, vigorantes na data de aprovação desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

ERRATA DA LEI Nº 918/10, PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 1122 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Onde Lia-se:

Art. 2º - Fica instituída a tarifa diferenciada para atendimento específico, nos dias de domingo, do transporte coletivo de passageiros de ônibus urbano, no valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - Fica mantida a aplicação da tarifa de valor normal, prevista no artigo 1º, nos domingos de carnaval e do período de realização da exposição feira agropecuária, no Município.

§ 2º - A tarifa diferenciada prevista no caput deste artigo, é fixada em razão das Linhas, Trajetos-Itinerários e Horários aprovados pelo Setor de Transporte do Município, vigorantes na data de aprovação desta lei.

Lê-se:

Art. 2º - Fica instituída a tarifa diferenciada para atendimento específico, nos dias de domingo, do transporte coletivo de passageiros de ônibus urbano, no valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - Suprimido

§ 2º - A tarifa diferenciada prevista no caput deste artigo, é fixada em razão das Linhas, Trajetos-Itinerários e Horários aprovados pelo Setor de Transporte do Município, vigorantes na data de aprovação desta lei.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

EDITAL MUNICIPAL EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para tratar do cumprimento ao quanto determina o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os municípios que:

Considerando, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

Considerando, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 21 de dezembro do corrente ano, audiência pública do 1º e 2º quadrimestre de 2010.


§ 1º - A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste Município, às 15:00 hs.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os municípios, para dar ciência do quanto determinado do § 4º do art. 9º da LRF.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Barreiras, 20 de dezembro de 2010.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras